



DECRETO Nº 010 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

| | |
|---|----------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO | |
| Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO. | |
| Data: | 08 / 01 / 2025 |
| Edição: | 12013 |
| Ano: | VII |
| M ^ª Ines Alves Ferreira | |
| Agente T ^{éc.} Administrativo | |
| Controladoria | |

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 035 de 08 de maio de 2023, em razão da inobservância do Estatuto do Magistério Público da Prefeitura de Glória de Dourados/MS, e dá outras providencias”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 73 da Lei Complementar nº 084/2021 estabelece que os cargos de Diretor das Unidades Escolares são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, o que caracteriza a natureza de cargo comissionado, reservado à escolha direta do Chefe do Poder Executivo, nos termos do regime jurídico adotado pelo Município;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 035/2023, ao criar requisitos e etapas de processo seletivo (prova objetiva, de títulos e entrevista) para o preenchimento desses cargos, descaracteriza sua natureza comissionada, restringindo indevidamente a autonomia discricionária do Prefeito na nomeação, em manifesta violação ao disposto no artigo 73 da Lei Complementar nº 084/2021;

CONSIDERANDO a visível violação ao princípio constitucional da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que determina que a Administração Pública somente pode atuar conforme a lei e que as normas inferiores, como decretos, não podem criar exigências ou procedimentos incompatíveis com a legislação superior, sob pena de nulidade dos atos administrativos delas decorrentes;

CONSIDERANDO que a hierarquia das normas exige que os decretos regulamentares sejam estritamente subordinados à legislação infralegal e que o Decreto nº 035/2023 extrapolou seu papel regulamentador ao inovar



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

indevidamente na ordem jurídica, impondo critérios que não possuem fundamento na Lei Complementar nº 084/2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 084/2021 já define que os cargos em comissão de Diretor Escolar devem estar disponíveis para nomeação direta, garantindo a flexibilidade para atender às necessidades da Administração Municipal, especialmente na organização da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 035/2023 promoveu a configuração de um regime misto para os cargos de Direção Escolar, não previsto na Lei Complementar nº 084/2021, ao exigir critérios técnicos e avaliações como condição para investidura, contrariando o fundamento jurídico e a própria estrutura administrativa dos cargos comissionados previstos na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que atos administrativos regidos por decreto, quando contrários às normas legais, podem gerar instabilidade na gestão pública, prejudicando a segurança jurídica e a efetividade dos processos administrativos que dependem de clareza normativa para sua execução;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atos normativos do Município à legislação municipal e aos princípios constitucionais que norteiam a atuação administrativa, evitando atos viciados que comprometam a funcionalidade da estrutura educacional;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Chefe do Poder Executivo zelar pela legalidade dos atos normativos e pela eficiência administrativa, de modo a promover uma gestão educacional coerente e em conformidade com o regime jurídico estabelecido;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente revogado o Decreto nº 035/2023, que instituiu critérios para o processo de escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em razão de sua incompatibilidade com o disposto no artigo




Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

73 da Lei Complementar nº 084/2021, que caracteriza os referidos cargos como de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, bem como pela afronta ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados-MS, 08 de janeiro de 2025.


Júlio Cleverton dos Santos
Prefeito Municipal